



## **ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

### **AVISO Nº 005/GM-4/012**

Aplicação dos recursos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA.

Aos Exm<sup>os</sup>. Srs. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil e Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Considerando o disposto no Art. 10 da Portaria Nº 1.047/GM-4, de 30 de dezembro de 1992;

Considerando o atual lapso de tempo decorrido entre o recebimento dos recursos financeiros e a aplicação efetiva dos mesmos no PROFAA;

Considerando o atual processo inflacionário por que passa o País, que corrói o valor da moeda, reduzindo, conseqüentemente, o seu poder de compra,

#### **R E S O L V O:**

I - Determinar à SEFA que os valores destinados ao Programa Federal de Auxílio a Aeroporto - PROFAA provenientes da arrecadação dos 20% (vinte por cento) do ATAERO, de que trata a Lei Nº 8.399, de 07 Jan. 92, sejam atualizados da seguinte forma:

a - as importâncias recolhidas até a presente data deverão ser atualizadas pela taxa média mensal das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Aeronáutico; e

b - a importância atualizada acrescida das novas receitas destinadas ao PROFAA deverá ser objeto de aplicação, separadamente das demais aplicações do Fundo Aeronáutico, cujo montante acrescido dos rendimentos constituirão a disponibilidade deste Programa.

Brasília-DF, 26 Out. 93.

**LÉLIO VIANA LÔBO**  
**Ministro da Aeronáutica**